



MERCOSUL/PPP/ATA 02/19

## REUNIÃO DA COMISSÃO SOBRE TRANSPORTE TERRESTRE DE PRODUTOS PERIGOSOS (CPP)

Na cidade de Porto Alegre – Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, entre os dias 18 e 19 de setembro de 2019, por ocasião da Reunião Preparatória da LVI Reunião Ordinária do SGT N° 5 “Transportes”, realizou-se a Reunião da Comissão sobre o Transporte Terrestre de Produtos Perigosos (CPP), com a participação das Delegações de Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A Lista de Participantes consta no **Anexo I**.

A Agenda consta no **Anexo II**.

Na Reunião foram tratados os seguintes temas:

### 1. ESTADO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO SOBRE O ACORDO PARA A FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS DO MERCOSUL

1.1 Considerações sobre o texto do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL.

Considerando as divergentes opiniões acerca da proposta de inclusão do artigo 12 no texto do Acordo, bem como da alteração das assinaturas ao final do documento, as Delegações acordaram em solicitar ao Plenário a submissão da proposta à deliberação do GMC, para decidir sobre a adoção ou não dos seguintes textos:

#### “ARTIGO 12

(Incorporar cláusula de entrada em vigor, denúncia e emenda conforme o que será estabelecido na Decisão)

1. O presente Protocolo, celebrado no âmbito do Tratado de Assunção, terá duração indefinida e entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data do depósito do último instrumento de ratificação pelos Estados Partes do MERCOSUL.

2. Em matéria de denúncia, regerà para o presente Protocolo o estabelecido no Artigo 21 do Tratado de Assunção.

3. Os Estados Partes, sem prejuízo no estabelecido no Artigo 7º, parágrafo 4º, poderão revisar o presente Protocolo quando julgarem oportuno.

4. O presente Protocolo e seus instrumentos de ratificação serão depositados perante a República do Paraguai, que deverá notificar os Estados Partes a data dos depósitos desses instrumentos e a entrada em vigor do Protocolo, assim como enviá-lhes cópia devidamente autenticada deste.”

“Pela República da Argentina:

Sr(a) \_\_\_\_\_

Pela República Federativa do Brasil:

Sr(a) \_\_\_\_\_

Pela República do Paraguai:

Sr(a) \_\_\_\_\_

Pela República Oriental do Uruguai:

Sr(a) \_\_\_\_\_”

1.2 Considerações sobre os textos dos Anexos I e II e dos Apêndices A e B da nova versão do Acordo de Alcance Parcial para a Facilitação do Transporte de Produtos Perigosos no MERCOSUL.

Com relação ao conteúdo dos Anexos I e II do Acordo, as Delegações realizaram uma revisão geral e final em todo o texto, com base no documento apresentado pelas Delegações da Argentina e do Uruguai na última Reunião da Comissão, ocorrida em Buenos Aires.

Após ajustes pontuais, as Delegações deram por finalizados os trabalhos de harmonização, promovendo a completa compatibilização técnica entre as versões Português e Espanhol dos textos, ficando por realizar apenas os ajustes na numeração

das páginas do documento, por conta das alterações efetuadas. O Acordo, seus Anexos e Apêndices constam no **Anexo III - Reservado**.

As Delegações também elaboraram tabela contendo a numeração correta de páginas que devem constar nas diferentes partes que integram cada versão do Acordo, que se apresentam como **Anexos IV e V**.

## 2. REQUISITOS PARA A ELABORAÇÃO DAS FICHAS DE EMERGÊNCIAS

A Delegação da Argentina apresentou uma nova versão da Ficha de Emergência, nos idiomas Português e Espanhol, levando em consideração as observações apresentadas pela Delegação do Uruguai na última Reunião da Comissão, ocorrida em Buenos Aires, que constam como **Anexos VI e VII**.

Por sua parte, a Delegação do Uruguai ressaltou a necessidade de suprimir do texto apresentado todas as menções relativas aos produtos não perigosos e à Ficha de Emergência verde, para facilitar a aplicação e os procedimentos de controle e fiscalização desse documento. A Delegação do Brasil informou que, por se tratar de documento baseado na Norma Técnica ABNT 7503, elaborada e comercializada no Brasil pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pode haver problemas relacionados aos direitos autorais.

Dessa forma, as Delegações manifestaram a importância em questionar a ABNT sobre a possibilidade/permissão de se utilizar a citada Norma como base para a elaboração da Ficha para o MERCOSUL, sendo que a Delegação do Brasil se comprometeu a realizar uma consulta junto à ABNT e apresentar sua manifestação na próxima Reunião Ordinária do SGT N° 5, a ser realizada em novembro.

## 3. HARMONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

A Delegação da Argentina no âmbito da atualização da Resolução GMC nº10/2000, apresentou a versão traduzida para o Espanhol do Manual de Fiscalização do Transporte de Produtos Perigosos aplicado ao Brasil, que consta do **Anexo VIII**. As demais Delegações manifestaram concordância na utilização dessa versão para continuidade dos trabalhos de elaboração de um Manual de Fiscalização do MERCOSUL. Entretanto, por se tratar de uma tradução literal do documento nacional brasileiro, a Delegação do Uruguai ressaltou que, para ter uma aplicação geral em todos os Estados Partes, será necessário adequar o texto ao âmbito do MERCOSUL, suprimindo as partes voltadas à fiscalização doméstica do Brasil e ainda levando em consideração o texto do novo Acordo revisado. A Delegação do Paraguai manifestou concordância com a proposta apresentada pela Delegação da Argentina. As Delegações acordaram em continuar a trabalhar no tema nas próximas reuniões.

#### 4. OUTROS ASSUNTOS

A Delegação do Brasil informou sobre a atualização de sua normativa interna, com a publicação da Resolução ANTT nº 5.848/19, que entrará em vigor a partir de dezembro de 2019.

Entre as novas regras, consta a permissão de transporte de produtos alimentícios nos tanques habilitados exclusivamente para o transporte do produto perigoso álcool etílico potável e bebidas alcoólicas. Tal permissão foi adotada com respaldo na manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por meio do Ofício nº 612/2018/SERED/CGGM/GM/MS, que consta como **Anexo IX**.

Além disso, foi estabelecida ainda a dispensa do porte da Ficha de Emergência e do Envelope durante o transporte de produtos perigosos.

As demais Delegações entenderam ser importante manter a obrigatoriedade do porte da Ficha de Emergência no âmbito do MERCOSUL na atualização do Acordo, apesar da nova regra a ser aplicada no transporte doméstico no Brasil.

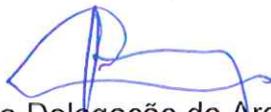
A Delegação do Brasil, por sua vez, informou não haver objeções na continuidade do porte desses documentos no âmbito do MERCOSUL e no desenvolvimento de uma Ficha de Emergência harmonizada entre os Estados Partes.

#### ANEXOS

Os Anexos que formam parte da presente Ata são os seguintes:

- Anexo I Lista de Participantes
- Anexo II Agenda
- Anexo III Versão eletrônica do Acordo, seus Anexos e Apêndices em espanhol e português (Reservado)
- Anexo IV Tabela contendo as correções de numeração das diferentes partes que integram a proposta no idioma espanhol do Acordo, seus Anexos e Apêndices
- Anexo V Tabela contendo as correções de numeração das diferentes partes que integram a proposta no idioma português do Acordo, seus Anexos e Apêndices
- Anexo VI Proposta de Ficha de emergência em português
- Anexo VII Proposta de Ficha de emergência em espanhol
- Anexo VIII Versão traduzida para o espanhol do Manual de Fiscalização do Transporte de Produtos Perigosos aplicado ao Brasil

Anexo IX Ofício nº 612/2018/SERED/CGGM/GM/MS da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Brasil



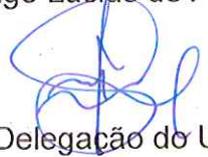
Pela Delegação da Argentina  
Hernán Cora



Pela Delegação do Paraguai  
Christian Monges



Pela Delegação do Brasil  
Rodrigo Lucius de Amorim



Pela Delegação do Uruguai  
José Larramendi